



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019 – Nº 1833

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI MUNICIPAL Nº 475, 02 SETEMBRO DE 2019
AUTOR: PODER EXECUTIVO

“Cria e implanta a Coordenadoria
Municipal de Políticas Públicas para as
Mulheres, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que
lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. FAÇO
SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a
seguinte LEI:

Art.1º. Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete
do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para
as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas
Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social quanto à estrutura
administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro
de recursos humanos, sendo disponibilizados servidores por ato
administrativo do Chefe do Executivo Municipal.

Art.2º. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que
tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e
acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher,
compete:

I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
II – prestar assessoramento ao Prefeito do Município Lastro - PB
em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

III – identificar as instituições de fomento governamentais e não
governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem
contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de
gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o
Município;

IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e
levantamentos relativos à política da mulher;

V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações
referentes à sua área de atuação;

VI – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho
Municipal do Direitos da Mulher (CMDM);

VII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular
programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que
envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia,
educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação
política e outros;

VIII – prestar assistência aos programas de capacitação,
formação e de conscientização da comunidade, especialmente do
funcionalismo municipal;

IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das
suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos
Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no
controle da execução da política pública;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento
e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais
originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à
política, como nas ações relativas à condição de vida da
mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e
exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando
buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre
os gêneros;

XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à
discriminação da mulher;

XIII – promover a realização de estudos e pesquisas,
formando um banco de dados sobre as políticas públicas do
gênero;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com
a sociedade civil para articulação de ações e recursos em
políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros,
reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à
mulher;

XV – coordenar ações de execução direta ou indireta,
relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua
competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios,
contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneros
necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e
incluído na estrutura organizacional da administração direta do
Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão
de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as
Mulheres, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às
necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de
Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos
normativos que disporão sobre o detalhamento de suas
competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades,
nos termos desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019 – Nº 1833

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 02 de Setembro de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 097/2019 De 04 de Setembro de 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 232/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a readaptação profissional a servidora **MARIA SIMONETE TRIGUEIRO DE LIMA**, do cargo de Professora de Educação Básica I, para Supervisor Escolar, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica.

Art. 2º. A servidora atuará Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 04 de Setembro de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito